



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. João Rodrigues)**

Altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia as possibilidades de enquadramento da pessoa com deficiência – como dependente – para fins de dedução, na apuração do imposto de renda da pessoa física, das quantias previstas na legislação.

Art. 2º O art. 35 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35. ....

.....  
VII - o absolutamente incapaz ou a pessoa com deficiência, quando incapacitada física ou mentalmente para o trabalho, do qual o contribuinte seja tutor, curador ou apoiador.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação tributária atualmente em vigor possibilita o enquadramento de algumas pessoas como dependente de um contribuinte para que este possa deduzir, na apuração de seu imposto de renda devido,



uma quantia específica (atualmente de R\$ 2.275,08 por ano), além dos gastos com saúde e educação.

O regramento atual limita bastante o enquadramento no caso das pessoas com deficiência, pois somente podem ser consideradas dependentes aquelas totalmente incapacitadas física ou mentalmente para o trabalho, além do vínculo de dependência somente se aplicar a uma relação estrita e taxativa de parentesco – filho, enteado, irmão, neto ou bisneto.

Com a aprovação recente do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), a pessoa com deficiência poderá estabelecer uma relação jurídica formal com qualquer pessoa – sem que haja necessariamente um vínculo de parentesco – que possa prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da sua vida civil, fornecendo-lhe os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

Dessa forma, o projeto ora apresentado visa aperfeiçoar a legislação do imposto de renda, incorporando o conceito de **Tomada de Decisão Apoiada**, presente no Estatuto da Pessoa com Deficiência, com vistas a ampliar as possibilidades de enquadramento da pessoa com deficiência como dependente de um contribuinte do Fisco federal.

A medida proposta nesse projeto, ao aperfeiçoar um mecanismo de equalização fiscal, proporcionará às pessoas com deficiência maiores condições de igualdade e de reconhecimento perante a sociedade.

Logo, contamos com o apoio dos nobres pares para a discussão e a aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**